

27/08/2013
15:13h

TJES -



2013.01.096.300

el milena

M11MMUN12



ESTADO DO ESPÍRITO
PODER JUDICI
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

De ordem do Exmº Sr. Des. Presidente, à Seção de Contratos e Convênios da Secretaria de Finanças, para os devidos fins.

Vitória, 27 de agosto de 2013.

Bruno Alves de Souza Toledo
Bruno Alves de Souza Toledo
Chefe de Gabinete da Presidência

02/8

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA PARA VIABILIZAR A TRAMITAÇÃO ELETRÔNICA DE PEÇAS PROCESSUAIS QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E A PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

O PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA, com sede na Rua Des. Homero Mafra, Nº 60, Enseada do Suá, Vitória/ES, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.476.100/0001-45, representado pelo seu Presidente **Desembargador Pedro Valls Feu Rosa**, adiante denominado TRIBUNAL DE JUSTIÇA, o **GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, representado pelo Governador do Estado, **Dr. José Renato Casagrande**, e a **PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, sediada na Av. Nossa Senhora da Pena, nº 1590, Bairro Vermelho, Vitória/ES, inscrito no CPNJ nº 27.080.530/0009-09, representada pelo Procurador Geral do Estado, **Dr. Rodrigo Marques de Abreu Júdice**, firmam, de comum acordo, o Termo de Cooperação Técnica, mediante as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação Técnica tem por objeto o desenvolvimento de ações conjuntas, **viabilizando a implementação da transmissão eletrônica de peças processuais** junto a Procuradoria Geral do Estado, via Sistema Eletrônico do Poder Judiciário e-JUD, nos termos da Lei nº 11.419/06 e Resolução TJES nº 40/13.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO COMPROMISSO

Os subscritores do presente assumem o compromisso de atuar de maneira articulada, propiciando as condições necessárias para a implementação dos termos ora estabelecidos, com vistas ao aperfeiçoamento das atividades que, em virtude de lei, sejam de sua competência.

[Handwritten signatures]



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

03
/
P

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES

Os partícipes comprometem-se a:

I – Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo:

- a) viabilizar o credenciamento dos usuários vinculados a Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo, instruindo-os quanto ao procedimento que deverá adotar para cadastrar os gerentes da entidade, que ficarão responsáveis pelo cadastro dos demais membros e pela distribuição interna dos processos;
- b) conceder o acesso à íntegra dos processos em que for parte ou interveniente o Estado do Espírito Santo, suas autarquias e fundações públicas, em atendimento ao art. 8º, § 1º da Lei 11.419/06.
- c) manter nas dependências do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo e nos fóruns sedes, diretamente ou mediante convênio, equipamentos de digitalização de documentos e acesso à *Internet* para distribuição, consulta e movimentação processual, à disposição dos signatários do presente termo, até regular aparelhamento.
- d) providenciar cursos de treinamento para os usuários que firmam o presente, abrangendo classes, assuntos e movimentos, bem como a utilização do e-JUD2, sob a organização da Escola da Magistratura, conforme estabelece o art. 60 da Resolução TJES nº 40/13.
- e) desenvolver mecanismo para disponibilizar o acesso aos serviços de citação, intimação, notificação, remessa realizados por meio eletrônico, através de interface de integração entre o Sistema Eletrônico do Poder Judiciário e-JUD e os Sistemas de Informação dos Órgãos do Poder Executivo Estadual, promovendo a troca de informações em tempo real, devendo o Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo fornecer documentação contendo a definição das especificações e critérios técnicos necessários para esta integração.

II – Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo:

- a) o credenciamento de seus usuários no e-JUD, mediante o comparecimento pessoal do Procurador-Geral ao Tribunal de Justiça, munido de identificação profissional, para o seu cadastramento no sistema, oportunidade em que registrará sua senha pessoal, cadastrará cada uma das unidades nas respectivas Comarcas;
- b) o encaminhamento das petições nos formatos de arquivos indicados pelo Tribunal de Justiça, e assinadas eletronicamente, nos termos da Lei nº 11.419/2006, efetuando-se o cadastramento eletrônico dos dados e juntada dos documentos indispensáveis à propositura e/ou instrução da ação, na forma dos arts. 16 e 17 da Resolução TJES nº 40/13, respectivamente.

Parágrafo único. Os partícipes se obrigam, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar do



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

início da vigência deste instrumento, a fixar um cronograma de desenvolvimento e implantação de um protocolo de interoperabilidade entre os sistemas e-JUD2 e PGE.net, utilizando a tecnologia “webservice”.

CLÁUSULA QUARTA – DO PETICIONAMENTO ELETRÔNICO

A transmissão eletrônica de peças processuais será realizada diretamente no e-JUD2.

§ 1º Quando o ato for praticado para atender prazo processual, será considerado tempestivo aquele transmitido integralmente até as 24 (vinte e quatro) horas do último dia, assim considerado com referência ao horário oficial de Brasília.

§ 2º O presente Instrumento não abarca a possibilidade de comunicação de atos processuais pela forma eletrônica.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACESSO DOS USUÁRIOS AO E-JUD2

Os usuários internos da Procuradoria Geral do Estado terão acesso às funcionalidades do e-JUD, de acordo com o perfil que lhes for atribuído em função de sua posição na relação jurídico-processual, conforme determinado por sua gerência.

§ 1º A senha de acesso é de uso pessoal, restrito e de conhecimento exclusivo do usuário credenciado, e poderá ser alterada sempre que necessário no e-JUD, pelo próprio usuário.

§ 2º Em caso de perda da senha de acesso, por parte do usuário máster, este deverá entrar em contato com TJES e solicitar nova senha.

§ 3º A inibição de acesso ao sistema na hipótese de usuário vinculado a Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo, por solicitação deste ou por determinação de autoridade competente, será feita pelo gerente responsável pelo seu credenciamento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste instrumento, serão efetuadas durante sua vigência, previamente acordadas entre os Partícipes, desde que não impliquem modificações do objeto previsto na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Este Instrumento entrará em vigor na data da duplicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado e terá prazo de duração indeterminado.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento e seus eventuais termos aditivos, serão publicados no Diário da Justiça e no Diário Oficial do Estado, respectivamente, a expensas dos convenientes, por 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

E, por estarem os partícipes justos e acordados em suas intenções, firmam entre si o presente instrumento, elaborado em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vitória/ES, em 27 de agosto de 2013.

Desembargador PEDRO WALLS FEU ROSA
Presidente do Tribunal de Justiça do Espírito Santo

JOSÉ RENATO CASAGRANDE
Governador do Estado do Espírito Santo

RODRIGO MARQUES DE ABREU JÚDICE
Procurador Geral do Estado do Espírito Santo

TESTEMUNHAS:



